



# *Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra*

Rua Professor Toledo, 668  
E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br  
Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br  
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613  
(15) 3281-5074  
Fax: (15) 3281-2775  
CEP: 18190-000

## **INDICAÇÃO Nº 0316 /17**

**INDICO** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **DIRLEI SALAS ORTEGA**, as providências necessárias, junto ao setor competente, no sentido de:

Estudar a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei para regulamentação de circulação e uso de ciclomotores na cidade de Araçoiaba da Serra.

### **JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação tem como objetivo, atender sugestão da Guarda Municipal da nossa cidade, bem como contribuir com a normatização e segurança no trânsito local, conforme cópia anexa.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro

Sala das Sessões, 31 de Julho de 2.017.

**JANUÁRIO ISAIAS SILVA**  
**VEREADOR**

**JAIR FERREIRA DUARTE NETO**  
**VEREADOR**

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

SUGESTÃO:  
REGULAMENTAÇÃO DA CIRCULAÇÃO E USO DE CICLOMOTORES

Ilustres Vereadores,

Conforme acontece na grande maioria dos Municípios do Brasil, em Araçoiaba da Serra a circulação de veículos ciclomotores nas vias públicas é muito grande, e em muitas situações estes veículos são conduzidos por pessoas não habilitadas, e em muitas ocasiões por crianças e adolescentes, que circulam sem observarem as normas de segurança e as regras de trânsito.

O fato que deve ser observado é a grande quantidade de veículos ciclomotores com potência de até 50cc (Cinquenta cilindradas), veículos estes que desenvolve velocidades aproximadas de 50 km (cinquenta quilômetros) por hora.

Ressalta-se que a Legislação Federal deixou uma "brecha" que permita aos Municípios como ente federado regulamentador o trânsito de veículos ciclomotores de até 50cc (cinquenta cilindradas), podendo até emitir a autorização para conduzir veículos ciclomotores dentro dos limites de potência acima mencionados.

A proposta ora apresentada tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra através de Lei de iniciativa do Executivo, a regulamentação da circulação e uso dos veículos ciclomotores de até 50cc (cinquenta cilindradas), e também tornar obrigatória a utilização de equipamentos que aumentem a segurança dos condutores, passageiros e pedestres (Usuários das vias).

Também deve ser observado, que a proposta insculpida na sugestão legislativa, já é uma bem sucedida experiência em vigor em alguns municípios, entre eles a cidade do Rio de Janeiro, capital; e ainda, está sendo elaborada de acordo com as disposições legais vigentes no artigo 129 da Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na resolução 315/2009, do CONTRAN, e principalmente no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88).

Como a iniciativa das leis que tratam sobre o trânsito e circulação nas vias públicas municipais é privativa do Chefe do Poder Executivo, recorro a presente indicação na certeza de a mesma encontrará a colhida junto aos meus pares e junto ao Executivo Municipal.

Araçoiaba da Serra, 08 de Março de 2017

Reginaldo Cesar Barros Alves - GCM Barros

  
PROTOCOLO Nº. 11.711  
DATA 08/03/2017  
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA

**Art. 5º.** – Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo – CRV de acordo com o modelo e especificação estabelecidas pelo CONTRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

**Art. 6º.** – Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:  
I-Nota Fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedida por autoridade competente;

**Art. 7º.** – Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos:  
I-Certificado de Licenciamento Anual;  
II-Comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independente da responsabilidade infrações cometidas;

**Art. 8º.** – Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

**Art. 9º.** – Fica determinada a divisão fiscalização de trânsito, por seus agentes, **apreender os ciclomotores** cujos **condutores sejam flagrados praticando as infrações dispostas nos artigos 54, 55 e 57 do Código de trânsito Brasileiro – CTB** ou não estejam portando o competente documento de habilitação;

**Parágrafo Único** – O condutor menor de 18 (dezoito) anos deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, que os encaminhará as autoridades policiais da Infância e juventude para adotar as medidas previstas na Lei nº. 9069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 10º.** – Os ciclomotores apreendido serão recolhidos ao pátio de depósito do DETRAN Municipal, só sendo liberado ao seu legítimo proprietário mediante a documentação que assegure propriedade, **caso contrário posterior a 60 (sessenta) dias serão colocados a leilão como sucata (peças)**;

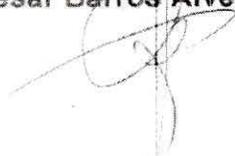
**Art. 11º.** – Comprovada a propriedade, o condutor só poderá retirar o ciclomotor apreendido após a apresentação da **Carteira de Habilitação Nacional – CNH na categoria A**;

**Art. 12º.** – A liberação do ciclomotor, só será concedida por meio de requerimento da parte interessada, condicionada ao pagamento da taxa correspondente as diárias em depósito de veículos apreendidos;

**Art. 13º.** -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 08 de Março de 2.017

Reginaldo Cesar Barros Alves – GCM Barros



## CIRCULAÇÃO E LICENCIAMENTO DOS CICLOMOTORES

**PROJETO de LEI MUNICIPAL n.º 00 de 08 de Março de 2.017**  
*(Dispõe sobre Regulamentação e Licenciamento dos Veículos Ciclomotores de até 50cc (Cilindradas) no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências)*

**Reginaldo Barros**, Guarda Civil Municipal de Araçoiaba da Serra/SP,  
no uso de suas atribuições legais, apresenta sugestão do:  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL**, para que seja avaliada, Aprovada e Sancionada sendo  
em seguida Promulgada:

### DA REGULAMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS CICLOMOTORES ATÉ 50cc

**Art. 1º.** – Os condutores de motonetas e ciclomotores de até 50cc (Cilindradas) só poderão circular nas vias públicas do Município mediante os seguintes:

- I- Utilizando capacete de segurança, com viseiras ou óculos protetores;  
*(Resolução 203/06 – Disciplina o uso de capacetes para condutor e passageiros de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizados e quadriciclo motorizado)*
- II- Segurando o guidom com as duas mãos;
- III- Usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN;

**§ 1º.** – Para os efeitos de equiparação ao ciclomotor, entende-se como ciclo-elétrico todo o veículo de duas (02) rodas ou três (03) rodas, providos de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 Kw (quatro kilowatts) dotados ou não de pedais; acionado pelo condutor, cujo peso máximo incluindo o condutor, passageiro e carga, não excede a 140 kg (cento e quarenta quilogramas) e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

**§ 2º.** – Inclui-se nesta definição de ciclo-elétrico a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente a sua estrutura;

**Art. 2º.** – Somente poderão circular nas vias públicas do Município, os veículos ciclomotores dotados dos seguintes equipamentos:

- I- Espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- II- Farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- III- Lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- IV- Velocímetro;
- V- Buzina;
- VI- Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

**Art. 3º.** – Os condutores e passageiros motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados.

- I- Utilizando capacete de segurança, com viseiras ou óculos protetores;
- II- Em assento suplementar atrás do condutor;
- III- Usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN;

**Art. 4º.** – Todo ciclomotor de até 50 cilindradas, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Município, na forma da Lei.